



# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

02 DE DEZEMBRO 2025

Nº 063

## SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

### DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as DECISÕES proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Leonardo Nadler Lins, Pedro Henrique Rocha De Paiva, Carlos Gil Rodrigues e Ronaldo José Bezerra De Albuquerque Filho**, em sessão realizada no dia 01/12/2025 (segunda-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

#### PROCESSO N° 143/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
<b>RETRÔ X TUBARÕES</b>	<b>15/11/2025</b>	<b>PERNAMBUCANO SUB-13</b>	<b>AMADOR</b>

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
<b>RETRÔ FUTEBOL CLUBE DO BRASIL</b>	<b>CLUBE</b>
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
<b>ART. 206 do CBJD</b>	<b>RETRÔ FUTEBOL CLUBE DO BRASIL</b>

**DECISÃO:** A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 206, APLICANDO A PENA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 400,00 POR MINUTO (10 MINUTOS) COM O REDUTOR DO ART. 182, TOTALIZANDO R\$ 2.000,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.

#### PROCESSO N° 144/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
<b>IPOJUCA X NÁUTICO</b>	<b>15/11/2025</b>	<b>PERNAMBUCANO FEMININO</b>	<b>PROFISSIONAL</b>

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
<b>BEATRIZ MOREIRA FERREIRA</b>	<b>ATLETA AMADORA</b>
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
<b>ART. 254-A INC. II do CBJD</b>	<b>IPOJUCA ATLÉTICO CLUBE</b>

**DECISÃO:** A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO A RÉ COMO INCURSA NO ART. 254-A, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENÇÃO DE 4 PARTIDAS, COM O REDUTOR DO ART. 182, FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS.



# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

<b>2º DENUNCIADO:</b> <b>CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>CLUBE</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 257 § 3º do CBJD</b>	<b>CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE</b>

**DECISÃO:** A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 257 §3º, APPLICANDO A PENA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 2.000,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART.223.

<b>3º DENUNCIADO:</b> <b>IPOJUCA ATLÉTICO CLUBE</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>CLUBE</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 257 § 3º do CBJD</b>	<b>IPOJUCA ATLÉTICO CLUBE</b>

**DECISÃO:** A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 257 §3º, APPLICANDO A PENA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 2.000,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART.223.

## PROCESSO N° 145/2025

<b>EVENTO:</b> <b>ÍBIS X SPORT</b>	<b>DATA:</b> <b>15/11/2025</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b> <b>PERNAMBUCANO FEMININO</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>PROFISSIONAL</b>
---------------------------------------	-----------------------------------	--	--

<b>1º DENUNCIADO:</b> <b>ÍBIS SPORT CLUB</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>CLUBE</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 203 do CBJD</b>	<b>ÍBIS SPORT CLUB</b>

**DECISÃO:** A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 203, APPLICANDO A PENA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 450,00, E A PERDA DOS PONTOS DA PARTIDA. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.

## PROCESSO N° 146/2025

<b>EVENTO:</b> <b>NÁUTICO X PETROLINA</b>	<b>DATA:</b> <b>22/11/2025</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b> <b>PERNAMBUCANO SUB – 17</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>AMADOR</b>
--	-----------------------------------	--	------------------------------------

<b>1º DENUNCIADO:</b> <b>FÁBIO TULIO GOMES DE SOUZA</b>	<b>CATEGORIA:</b> <b>ATLETA AMADOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 258 INC. II do CBJD</b>	<b>CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE</b>

**DECISÃO:** A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APPLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS COM O REDUTOR DO ART. 182, FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.



# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

## PROCESSO N° 147/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
JAGUAR X SPORT	19/11/2025	PE FEMININO SUB – 20	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
AMARO VITOR DA SILVA NETO	ASSISTENTE TÉCNICO
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 INC. II do CBJD	JAGUAR

**DECISÃO:** A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 3 PARTIDAS.

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
EDUARDA LAÍS SILVA SANTOS NASCIMENTO	ATLETA AMADORA
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 250 § 1º INC. I do CBJD	JAGUAR

**DECISÃO:** A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO A RÉ COMO INCURSO NO ART. 250 INC. I, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.

3º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
KAUANE VITÓRIA BATISTA DA SILVA	ATLETA AMADORA
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 250 § 1º INC. I do CBJD	JAGUAR

**DECISÃO:** A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO A RÉ COMO INCURSO NO ART. 250 INC. I, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.

## PROCESSO N° 148/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
NÁUTICO X JAGUAR	23/11/2025	PE FEMININO SUB – 20	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 203 do CBJD	CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE

**DECISÃO:** A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 203, APLICANDO A PENA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 500,00 E A PERDA DOS PONTOS DA PARTIDA EM FAVOR DO ADVERSÁRIO. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.



# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO N° 149/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
AMÉRICA X SANTA CRUZ	15/11/2025	PERNAMBUCANO SUB-20	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
EDVALDO ANTÔNIO BEZERRA DE SIQUEIRA	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 250 do CBJD	AMÉRICA FUTEBOL CLUBE
<b>DECISÃO:</b> A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE VOTOU PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 250, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
ELIEL VICTOR SILVA SOUZA	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 INC II do CBJD	AMÉRICA FUTEBOL CLUBE
<b>DECISÃO:</b> A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

3º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
PAULO VITOR FAGUNDES DA SILVA	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258-A do CBJD	SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE
<b>DECISÃO:</b> A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258-A, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS, COM A APLICAÇÃO DO ART. 182, FICANDO A PENA DE 1 PARTIDA.	

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

José Henrique Wanderley Filho  
Presidente do TJD/PE.